Cosmópolis, 05 de Novembro de 2021

LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2021.11.12 14:46:39 -03'00'

ANO V - EDIÇÃO 363 - 05 de Novembro de 2021

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

PREFEITURA DE
COSMÓPOLIS
UM NOVO TEMPO

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.225, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Cria o § 2º no art. 52 da Lei Complementar nº 3.174, de 02 de outubro de 2009, – licença-prêmio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o § 2º no art. 52 e renumera o parágrafo único transformando-o em § 1º:

§ 2º A solicitação do benefício constante do caput deste artigo deve gerar além do direito já previsto:

I – Protocolo com data e horário;

II – Acesso a lista de protocolos, através do portal da transparência, que se encontram na fila de espera para o recebimento do benefício, seguindo a ordem para pagamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autora: Cristiane Regina Paes

LEI Nº 4.226, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, lista contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A presente Lei fixa a garantia de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, listagem contendo informações sobre parcelamentos do solo para implantação de empreendimentos imobiliários aprovados pelo Município.

Parágrafo Único. As informações que alude o "caput" do artigo 1º da presente lei devem conter:

I - Relação de aprovações de empreendimentos imobiliários verticais e horizontais;

II - Relação de aprovações de empreendimentos imobiliários comerciais e industriais;

III - Relação de aprovações de empreendimentos de cunho popular;

IV - Numeração processual administrativa de cada empreendimento;

V - Nome do empreendedor responsável e o respectivo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

VI - Nome do empreendimento aprovado;

VII - Localidade do empreendimento;

VIII - Prazo de entrega de cada empreendimento;

IX - Número de unidades de cada empreendimento (casas, lotes ou apartamentos).

Art. 2º Devem ser disponibilizadas para pesquisa e acompanhamento, informações detalhadas sobre as contrapartidas exigidas de cada empreendimento imobiliário.

Art. 3º As informações devem ser divulgadas após a aprovação do empreendimento imobiliário, e em formato simples, permitindo a pesquisa e conhecimento detalhado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Anézio Vieira da Silva Junior

LEI Nº 4.227, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir integralmente o acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para integral cumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis para o período compreendido entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022 SINDSERV/MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Entidade Sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.166.868/0001-37, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 69, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-007, nesse ato representado por seu Presidente, Sr. José Nascimento dos Santos, e **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, estabelecida à Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, **CONVENCIONAM**, entre si, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o dissídio compreendido entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em respeito a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19, cujas determinações impedem até 31/12/2021 a concessão de aumentos, vantagens, reajustes ou adequação de remunerações dos servidores públicos municipais e por orientação do Ministério Público do Trabalho através do Processo nº 002224.2020.15.000/2, cuja mediação se deu em 12/08/2020, restam suspensas as negociações acerca da concessão de benefícios de ordem econômica entre as partes, mantendo-se, evidentemente, todas as conquistas obtidas anteriormente em sede de Acordos Coletivos.

Em havendo nova interpretação legal por nossos Tribunais acerca de referida Lei Complementar, o Município de Cosmópolis será instado pelo Sindicato na reabertura das negociações, inclusive dando-se conhecimento ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

a) O pagamento dos salários dos servidores públicos municipais será efetuado até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, em cumprimento ao artigo 459, parágrafo 1º da CLT;

b) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis concederá a todos os servidores municipais, tempo hábil, dentro da jornada de trabalho, para o recebimento de seus vencimentos ou mediante cronograma de cada Secretaria;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

c) Nos dias de pagamento dos servidores lotados na Garagem Municipal, os mesmos cumprirão sua jornada de trabalho de forma corrida, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas;

d) Ante a dificuldade que alguns servidores têm em acessar os seus holerites através da internet, quando solicitado pelo mesmo, a Secretaria de Recursos Humanos os fornecerá.

CLÁUSULA 3ª – GRATIFICAÇÃO NO ANIVERSÁRIO

a) Ao servidor público aniversariante, será concedido 01 (um) dia de descanso no mês do aniversario,ficando a cargo de cada secretaria um cronograma para não prejudicar o andamento do atendimento.

b) Quando o servidor público municipal estiver em gozo de férias, referida gratificação será concedida no mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª – CARGA HORÁRIA DOS GUARDAS MUNICIPAIS

a)A jornada de trabalho dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito será de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com intervalointrajornada de 01 (uma) hora para refeição;

b) A escala de horários deverá seguir um critério de revezamento nos postos de trabalho;

c) O intervalo intrajornada para refeição deverá ser registrado pelo servidor guarda municipal por meio manual, mecânico ou eletrônico;

d) O intervalo intrajornada para refeição não poderá ser debitado dos vencimentos do servidor.

e) Ao guarda municipal designado como Inspetor será concedido gratificação funcional sobre o salário-base, por iniciativa da Secretaria de Segurança Pública.

CLÁUSULA 5ª–DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

a) Na substituição com prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor substituto deverá receber salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição.

b) Nos casos de substituição dos cargos de chefia, na falta de servidor substituto eventual, o servidor que for designado deverá ser informado por escrito, inclusive com cópia ao Setor de Recursos Humanos, para fins de pagamento de salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O servidor poderá optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, nos seguintes casos:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS

a) Por ocasião da comunicação de suas férias ou a qualquer momento, através de requerimento encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dependendo da jornada de trabalho dos servidores, consoante determina a CLT.

a) Não haverá compensação ou banco de horas, se antes não houver negociação em comum acordo entre o Sindicato dos Servidores Públicos e a Administração.

b) Os servidores que trabalham aos finais de semana em Campanhas de vacina e controle de zoonoses promovidas pela Prefeitura, terão direito a 01 (um) dia de folga e o dinheiro será pago em folha de pagamento na forma de bônus de campanha.

c) As horas trabalhadas pelos servidores lotados no Departamento de Água e Esgoto do Município, realizadas em dias de ponto facultativo, serão remuneradas como extraordinárias.

d) Também serão beneficiados com remuneração extraordinária, os servidores lotados nas funções de guarda municipal e agentes de trânsito, quando laborarem em dias de ponto facultativo e não estiverem em escala 12/36 (doze por trinta e seis).

CLÁUSULA 8ª – DOS CARGOS EM COMISSÃO

O Município de Cosmópolis destinará o percentual estabelecido na Lei Municipal nº 3.931/2017 de Cargos em Comissão para os servidores municipais efetivos de carreira até que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários sejam implantados.

CLÁUSULA 9ª - DESCONTOS NOS HOLERITES

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis efetuará os descontos em folha de pagamento dos Servidores Municipais referentes aos Convênios do Sindicato e Contribuições Associativas Sindicais, aprovadas em Assembleia Geral da Categoria. O Sindicato enviará à Administração Municipal, através de ofício, os percentuais aprovados, bem como, enviará também, se necessário for, a Ata de Aprovação e outros documentos.

b) Os Convênios do Sindicato e as Contribuições Associativas Mensais serão descontados e repassados ao Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao dô desconto. O Sindicato comunicará, através de ofício, os percentuais aprovados pela Assembleia Geral da Categoria.

c) O Sindicato enviará as relações para descontos dos Servidores Municipais referentes aos convênios, novos sócios, entre outros, até o dia 18 de cada mês.

CLÁUSULA 10ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis garantirá a liberação de Dirigentes Sindicais, com integrais garantias de suas remunerações e benefícios, a razão de 01(um) dirigente para cada grupo de 100 servidores sindicalizados.

CLÁUSULA 11ª –DAS GARANTIAS SINDICAIS

a) É garantido o livre acesso dos Dirigentes Sindicais em todas as repartições públicas, para receber ou prestar informações, além da distribuição de boletins ou jornais do Sindicato.

b) A Prefeitura Municipal autorizará a liberação dos Dirigentes Sindicais para reunião mensal de Diretoria na última (5ª) quinta-feira de cada mês, às 12:00h (doze horas), bem como para cursos, palestras e acompanhamentos processuais, mediante notificação.

c) Fica garantida aos Dirigentes Sindicais, a liberação de suas funções/atribuições junto a Prefeitura Municipal, para o exercício de atividades sindicais, mediante os mesmos padrões salariais e reajustes de suas funções de origem e sem prejuízo em seus vencimentos, incluídos adicionais e vantagens.

d) O Sindicato terá espaço reservado, a critério da Prefeitura, junto aos relógios de ponto, para colocação de quadros de avisos, de sua prioridade, para informar os servidores através de publicações, avisos e convocações de assuntos sindicais.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

a) A Concessão de férias será comunicada por escrito ao servidor, com antecedência de trinta dias, cabendo a este, assinar a respectiva notificação.

b) No mês em que o Servidor estiver de férias, poderá mediante requerimento enviado ao Setor de Recursos Humanos, receber um pagamento igual ao que receberia caso estivesse trabalhando, a título de antecipação salarial. Esta antecipação será descontada em até **06 (seis)** parcelas mensais. O requerimento de que trata este item, deverá ser protocolado no Setor competente da Prefeitura e será liberado de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Fica expressamente proibido qualquer tipo de desconto sobre os vencimentos das férias, salvo aqueles determinados por Lei ou aprovados em Assembleia Geral da categoria.

d) O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 13ª - VALE TRANSPORTE

a) A Prefeitura entregará o Vale Transporte em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre períodos de utilização. Devendo ser distribuídos até o 10º (décimo) dia de cada mês, descontados os valores dos mesmos, na forma da Lei Federal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) O Vale Transporte será distribuído aos servidores públicos municipais pelo Setor de Recursos Humanos (RH) e será equivalente aos dias trabalhados dentro do mês.

c) Também terão direito ao Vale Transporte os servidores públicos municipais lotados nas funções de agente comunitário de saúde, contemplados pelos programas habitacionais sociais do Governo Federal.

d) Quando o servidor público municipal for convocado para trabalhar aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, deverá retirar os respectivos Vales Transportes junto ao responsável pela convocação.

CLÁUSULA 14ª - DEMISSÃO NA DATA BASE

Os servidores não estáveis, não poderão ser demitidos sem justa causa dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecede, e 60 (sessenta) dias posteriores a data base, ou seja, no período de 01 de abril a 30 de julho, sendo assegurado Dispensa por Processo Administrativo, conforme legislação.

CLÁUSULA 15ª -TRABALHADORA GESTANTE

a) A Servidora gestante deverá encaminhar o comprovante de seu estado de gravidez à médica do Trabalho da Municipalidade.

b) Nos casos de aborto natural, a Servidora terá garantia de emprego e salário até duas semanas após o fato, sem prejuízo de aviso prévio legal.

c) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis adotará a licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 01 de Junho de 2009 de acordo com a Lei Federal.

CLÁUSULA 16ª- LICENÇA PARA ADOTANTES

Fica garantida a licença remunerada de 120 (cento e vinte dias) para a Servidora que adotar menor (mãe adotante) ou obter judicialmente sua guarda definitivapara fins de adoção de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA 17ª -DO SERVIDOR AFASTADO PELO INSS

a) Será garantida a estabilidade de 03 (três) meses para o servidor não estável, após a alta médica do INSS.

b) Ficará garantido a todos os Servidores afastados pelo INSS que os mesmos ao retornarem às suas atividades na Prefeitura, terão os mesmos direitos daqueles que se encontram em atividade.

CLÁUSULA 18ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ESTÁGIO E HORÁRIOS ESPECIAIS AO SERVIDOR ESTUDANTE

a) A Prefeitura Municipal apresentará cronograma de Cursos Profissionalizantes, para capacitação de servidores municipais, para os próximos doze meses, num prazo de 90 dias.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) A Prefeitura Municipal autorizará que o servidor público municipal estudante realize seu estágio no âmbito de suas Secretarias ou fora delas, com a possibilidade ou não da reposição dessas horas estagiadas.

c) Ao servidor público municipal estudante matriculado em estabelecimento de ensino será concedido horário especial de trabalho que possibilite a frequência regular às aulas.

CLÁUSULA 19ª– DESJEJUM

a) A Prefeitura Municipal fornecerá desjejum (café com leite, pão com margarina) aos servidores de todos os Departamentos da Prefeitura, incluindo-se todas as escolas, creches e Emeis do Município, sem prejuízo do salário, até 20 (vinte) minutos antes do início de seu trabalho.

b) A Prefeitura Municipal implantará o Refeitório Municipal após estudos realizado pela mesma.

CLÁUSULA 20ª – DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DA CESTA BÁSICA

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá um cartão alimentação para compras aos servidores públicos municipais ativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, no valor de **R$ 452,50 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais.**

b) **No que tange aos servidores públicos municipais estatutários, inativos, aposentados ou pensionistas e cargos em comissão, as regras quanto ao fornecimento do Cartão Alimentação estão definidas pela Lei Municipal nº 3.968 de 12/06/2018.**

c) O servidor público municipal afastado por doença ou acidente de trabalho terá direito ao recebimento do cartão alimentação.

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis entregará a cesta básica e liberará o crédito integral do cartão alimentação aos servidores até o dia 20 de cada mês. Em relação a cesta básica, deverá o servidor retirá-la em até 20 (vinte) dias de sua disponibilização.

e) Os servidores públicos municipais da letra "A" até "H" da Tabela de Vencimentos serão isentos do percentual de desconto referente a cesta básica, desde que o trabalhador não apresente falta injustificada.

f) O servidor público municipal das letras "A" até "H" da Tabela de Vencimentos, afastado por doença ou acidente de trabalho, terá direito ao recebimento da cesta básica.

CLÁUSULA 21ª - REGIME JURÍDICO

O regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

a) O Servidor não estável que for demitido sem justa causa, receberá comunicação, na qual constará a data da homologação e da dispensa;

b) O Servidor não estável demitido sem justa causa, com mais de um ano de serviço, deverá ter sua rescisão de contrato de trabalho, acompanhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para a respectiva homologação, dentro do prazo previsto no artigo 477 da CLT As homologações serão feitas, na sede do Sindicato, mediante agendamento prévio com a entidade sindical, dentro do horário comercial;

c) A Prefeitura fornecerá carta de referência ao Servidor demitido sem justa causa.

CLÁUSULA 23ª - DOS ATRASOS

O atraso ao trabalho, não habitual, de até 10 (dez) minutos do horário de entrada do servidor em serviço não será motivo para sua recusa ao cumprimento da jornada de trabalho, de modo que o servidor não poderá sofrer quaisquer prejuízos em suas vantagens pecuniárias ou mesmo quaisquer descontos em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA 24ª - JUSTA CAUSA, ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO.

a) O servidor municipal estável, somente poderá ser demitido por justa causa, após a conclusão do processo administrativo, garantido ao acusado a ampla defesa;

b) Ocorrendo motivos de aplicação das penas previstas nesta cláusula, deverá o fato ser comunicado ao servidor por escrito, com registro em seu prontuário, e justificando os motivos de sua aplicação;

c) Aberto o processo administrativo contra servidor, a comissão processante informará o sindicato, para o acompanhamento do mesmo.

CLÁUSULA 25ª - FALTAS E HORAS ABONADAS

O Servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), pai, mãe e irmão(a), a contar da ocorrência do fato;

b) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos(as), sogro(a), padrasto e madrasta, genro e nora, cunhado(a), tio(a), sobrinho(a), primo(a) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, reconhecida legalmente, a contar da ocorrência do fato;

c) Até 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;

d) Por 20 (vinte) dias consecutivos em razão de nascimento de filho(a) e em caso de adoção;

e) Para acompanhar o filho(a), esposo(a), companheiro(a), pai ou mãe, sogro(a), ao médico, desde que estes residam no mesmo imóvel do servidor,mediante a comprovação das horas ausentes do local de trabalho, através de Declaração de Acompanhante;

f) Fica terminantemente proibida a somatória das horas ausentes apresentadas pelos servidores, através de Declarações, com o fim de aplicar a penalidade de falta injustificada;

g) Fica autorizado o desconto no crédito do cartão alimentação em razão de falta injustificada, por afastamento sem remuneração, por data de admissão ou demissão do servidor público municipal, cuja apuração do valor do dia(s) se dará a razão de 1/30 avos do valor total do crédito do cartão, conforme fechamento do controle de ponto;

h) As folgas oriundas do trabalho do servidor em Eleições deverão ser gozadas em até 12 (doze) meses seguintes após as Eleições.

CLÁUSULA 26ª - TRABALHO EXTERNO

No caso de prestação de serviços externos, pelo servidor, a Prefeitura Municipal, arcará com todas as despesas necessárias, providenciando o empenho do valor a ser adiantado, ficando o servidor obrigado a realizar a prestação de contas.

CLÁUSULA 27ª - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

a) A Prefeitura fornecerá gratuitamente e obrigatoriamente a todos os servidores, os produtos para sua higiene pessoal, tais como: sabão, sabonete, pasta de limpeza de mãos, papéis toalhas e papéis higiênicos.

b) Nas seções que se utilizarem na mão de obra feminina, as caixas de primeiro socorros deverão conter absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

c) A Prefeitura providenciará nas dependências das Creches e Emeis, local apropriado para troca de roupa e higiene pessoal, tal como chuveiro para os funcionários da mesma, e uma área de descanso para intervalo de almoço.

CLÁUSULA 28ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

a) Quando indispensável à prestação de serviço ou quando exigido pela Prefeitura, esta fornecerá gratuitamente aos servidores, equipamentos de proteção individual-EPIs, adequado ao risco e em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive, óculos de segurança com grau, conforme receita médica, devendo o servidor usá-los.

b) Caso o servidor não se adapte ao EPI, deverá entrar em contato com a CIPA para que sejam tomadas as providencias necessárias.

c) Os membros da CIPA deverão realizar as atividades relativas a mesma, em seu horário de trabalho, sendo dispensados do serviço habitual, caso haja necessidade de atividades especiais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS

d) Como medida de incentivo a atuação da CIPA, seus membros estarão liberados por meio período nos dias em que se derem as suas reuniões mensais, mediante a comprovação de participação através de lista de presença.

CLÁUSULA 29ª - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando no exercício de sua função, o servidor entender que sua vida ou integridade física está em risco, em razão da falta de medidas adequadas de proteção no Local de trabalho, poderá suspender ou recusar o serviço, comunicando imediatamente o seu superior, o setor de segurança e medicina do trabalho da Prefeitura, CIPA e o Sindicato.

CLÁUSULA 30ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Prefeitura Municipal garantirá aos seus servidores acidentados que trabalham em turnos de revezamento, inclusive ao sábado, domingo e feriado, a locomoção para um hospital.

CLÁUSULA 31ª - DAS CONVOCAÇÕES PARA DEPOIMENTOS

a) O Servidor, quando convocado para cursos, palestras ou depoimento junto ao Fórum ou Delegacia, sobre assunto referente à sua função ou contraído em face ao desempenho da mesma, em dias de folga, as horas despendidas deverão ser pagas como hora extra a 100% (cem por cento);

b) Para efeito da aplicação da cláusula anterior, o servidor deverá comprovar o fato, através de atestado expedido pelo órgão ao qual esteve a disposição, informando o horário correto, inclusive do efetivo término da convocação;

c) Se o servidor for preso, detido ou processado em decorrência do exercício regular de suas funções, a Prefeitura Municipal assumirá a sua defesa.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS

a) Todo o servidor será submetido a exame médico periódico, previstos na Legislação Trabalhista;

b) Os exames deverão ser efetuados dentro do horário normal de trabalho do servidor;

c) Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá gratuitamente ao acidentado, os medicamentos prescritos pelo médico responsável;

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis manterá atendimento de serviço social e psicológico exclusivo aos Servidores.

CLÁUSULA 33ª - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS E DECLARAÇÕES

a) Serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, emitidos em conformidade com a Portaria MPAS nº 3.291 de 20/02/1984;

b) Caso o sindicato venha a celebrar algum tipo de convênio médico ou odontológico, os atestados fornecidos sob a responsabilidade deste serão devidamente reconhecidos, devendo os convênios celebrados, ser comunicados a Prefeitura;

c) Todos os atestados deverão ser ratificados pelo Médico do Ambulatório Municipal;

d) O servidor público municipal que apresentar declarações de comparecimento em Audiências, bem como, declarações de atendimento jurídico emitido pelo Sindicato, não sofrerão quaisquer descontos em seus vencimentos;

e) Igualmente, o servidor público municipal que apresentar declaração emitida por Órgãos Públicos, não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO EXCEPCIONAIS

A Prefeitura Municipal reembolsará mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no mês da competência do reembolso, aos servidores que tenham filhos, esposas ou esposos excepcionais, assim considerados os portadores de limitações psicomotoras, cegos, surdos, mudos, deficientes mentais, autistas, síndrome de Down, mediante avaliação do médico especialista e ratificado pelo serviço médico municipal.

CLÁUSULA 35ª– UNIFORMES

A Prefeitura fornecerá gratuitamente a todos os servidores 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, por ano. Entendem-se como uniformes: roupas, óculos de segurança, capacetes, aventais, macacões, botas, calçados, sem qualquer ônus para o servidor, quando a atividade assim o exigir, ressaltando-se as condições mais favoráveis existentes e adequadas ao serviço prestado.

CLAUSULA 36ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários quando de seu cumprimento, deverá contar com a participação de membros da Diretoria do Sindicato, inclusive no que tange a Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA 37ª – DO SERVIDOR PÚBLICO PRESO

a) Ao servidor público preso provisoriamente, cujos fatos envolvam o cumprimento de suas funções, será concedido um salário base mensal;

b) Somente terá direito ao benefício acima, o servidor que tiver negado o pedido de auxílio reclusão perante o INSS;

c) Os documentos necessários para o pedido são: Documento do INSS negando o recebimento de Auxílio Reclusão e Certidão Criminal que informe a situação processual do servidor.

CLÁUSULA 38ª – NEGOCIAÇÕES

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Quando da necessidade de se resolver quaisquer problemas referentes aos servidores ou de alguma cláusula do presente acordo, se encaminhará a questão inicialmente ao Secretário de Administração ou outro que se julgue necessário e em última instância ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 39ª – RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Obriga-se a Prefeitura Municipal de Cosmópolis em enviar ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

CLAUSULA 40ª – PLANOS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis compromete-se em realizar estudo/levantamento com o fim de viabilizar o aumento gradual do subsídio pago dos Planos de Saúde dos servidores públicos municipais a partir da próxima data-base.

CLÁUSULA 41ª – CESTA DE NATAL

O Município de Cosmópolis entregará à todos os servidores públicos municipais de Cosmópolis, estatutários ativos e inativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de sua jornada de trabalho, uma cesta de Natal. Referida entrega se dará no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 42ª – SEGURO DE VIDA

O Municipio de Cosmópolis concederá a todos os servidores públicos municipais de Cosmópolis, estatutários ativos e inativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de sua jornada de trabalho, Seguro de Vida com auxílio funeral.

CLÁUSULA 43ª– CUMPRIMENTO

a) A Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores se comprometem a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições.

b) A Prefeitura Municipal remeterá a Câmara Municipal, projeto de Lei, que autorize o integral cumprimento do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 44ª- DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022.

Cosmópolis-SP, 01 de maio de 2021.

JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente Sindicato

ANTÔNIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.764, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.764, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	N O M E	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Maria Nilza Vieira Pereira	36.674.637-6	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEB II	01/02/2020	II	III
2.	Cristiane Rocha Sergio	21.982.004-1	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEBAD I	18/04/2020	III	IV

DECRETO Nº 5.765, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de novembro de 2021 e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de novembro de 2021, em R$ 53,73 (cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2021
Processo Licitatório nº 9.527/2021

(COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **menor preço unitário por item,** objetivando a **Aquisição de equipamentos para as cozinhas das Unidades Escolares – Secretaria de Educação,** conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n° 5.751 de 27 de setembro de 2021, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	**Término**
Data/Horário	**Data/Horário**
05/11/2021 às 09h00min	**19/11/2021 às 09h00min**

Abertura das Propostas
19/11/2021 às 09h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br , pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 – **A Secretaria de Educação e a Pregoeira Priscila Cristina Campos Bezerra**, designada pelo Decreto Municipal n° 5.751 de 27 de setembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:
I - Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
III – Modelo Declaração de Idoneidade;
IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
VI - Modelo de Proposta Comercial;
VII – Modelo Minuta do Termo de Contrato;
VIII - Termo de Ciência e Notificação;
IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de equipamentos para as cozinhas das Unidades Escolares – Secretaria de Educação**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
010902.12.361.5.2.2.449052120000.5.2000003-1321/1322
010902.12.365.5.2.2.449052120000.5.2000003-1605/1606

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse e o caso específico de EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE(ME/EPP)**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.7 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações,** protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
6.1.3 - abrir as propostas de preços;
6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
6.1.8 - declarar o vencedor;
6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".
7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br
7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canis de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**
8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
9.2.1.1 **-** Os serviços/produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, VALOR TOTAL DO ITEM;** conforme solicitado.
9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

9.3 – **Ao encaminhar a proposta de preços** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "**FICHA TÉCNICA"** ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.
9.3.1. A LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA DURANTE A SESSÃO, SERÁ DESCLASSIFICADA.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br/ licitacosmopolis@gmail.com e deverá conter:
11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços/produtos;
11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
11.8.3 Especificação completa dos serviços/produtos oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;
11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, n° 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ licitacosmopolis@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

12.4 ***O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET***, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via "chat", logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);**
b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social **(INSS),** através da **(Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);**
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);**
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação **(CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp)** ou Municipal **(Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral)** do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal,** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; **(Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);**
h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei **(Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)**;
i) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
j) As certidões das letras **"b"** e **"g"** poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da **certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união,** emitida através do link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
l) As certidões constantes das letras **"b"** e **"g"** serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
m) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

n) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
o) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
p) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.7.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Observações:
Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar
a) Declaração de Habilitação, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
c) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP/MEI** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
d) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);
e) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado que, caso vencedor do certame, apresentará no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sessão do certame **CATÁLOGO E FICHA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS.**
f) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-deapenados) e no TCU;

Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.
a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar "certidão positiva de recuperação judicial" já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7.5 Qualificação Técnica
a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilitação.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.
13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

13.1.5.1 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.
13.1.5.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,
13.1.5.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br/ licitacosmopolis@gmail.com

14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote/ item (ns) (s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

16.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 20.1 deste Edital.

16.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 16.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

16.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

17 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PREÇOS

17.1 O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.2 A prorrogação do prazo citado acima, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

17.3 Os preços são fixos e sem reajustes.

18 - FISCALIZAÇÃO
18.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria Municipal de Educação, sendo o (a) gestor (a) do contrato o (a) Sr. (a) Luciano Bento Ramalho, CPF nº 112.593.578-21 – Secretário Municipal de

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

Educação, e o (a) Sr (a) Daniela Belinatti Menardo de Oliveira – Nutricionista – CPF: 254.303.998-84 responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

18.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

19. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

19.1 As entregas deverão ser realizadas em locais distintos conforme especificado no termo de Referência Anexo I, segunda à sexta-feira nos horários das 7:00 as 15:30 horas, telefone: (19) 3812-1170 Merenda Escolar, sem cobrança de frete, carga e descarga, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

19.2 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

19.3 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

19.4 A Garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 1 ano.

19.5 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

19.6 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
c) O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

19.6.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

19.6.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

19.7 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

19.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa, sendo:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e
b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
20.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

20.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

20.5 As multas previstas no subitem 20.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. DA APRESENTAÇÃO DOS CATÁLOGO E FICHA TÉCNICA

21.1 Para fins de avaliação e análise dos produtos a serem entregues, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar **CATÁLOGO E FICHA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS** dos lotes/itens de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital, em até 02 (dois) dias úteis após a sessão do Pregão no Setor de Merenda Escolar.

21.2 O Setor de Merenda fará a análise dos produtos, verificando a sua compatibilidade com o Anexo I e as propostas comerciais, aprovando ou contra-indicando os lotes/itens;

21.3 Caso os catálogos e ficha técnica, da empresa que ofertou o menor preço não seja compatível com o objeto da licitação, será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação.

21.4 Os documentos que se referem os itens acima deverão estar identificados com o nome da licitante, número do lote/item e nome do item que se referem.

21.5 Endereço para entrega dos catálogos e ficha técnica: Rua José Kalil Aun 211, esquina com Rua André Madsen S/Nº - Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-690 – Telefone: 3872-1170 - (AO LADO DA EMEI HONORINA)

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O proponente é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

22.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do Contrato.

22.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3°.

22.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

22.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 04 de Novembro de 2021.

Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

Processo Licitatório nº 9.527/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares
1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Aquisição de equipamentos para as cozinhas das Unidades Escolares – Secretaria de Educação.**

MEMORIAL DESCRITIVO

2. JUSTIFICATIVA:
A aquisição se faz necessária para a substituição dos equipamentos sem condições de uso/conserto das unidades escolares do município de Cosmópolis. O Setor de Alimentação Escolar, prezando pela qualidade higiênico-sanitária das refeições servidas nas escolas, acompanha periodicamente o funcionamento dos equipamentos e registros de temperaturas dispostos em planilhas, de acordo com a Portaria CVS Nº 5 DE 09/04/2013, conforme o quadro abaixo:

Congelados	-12 ºC (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante	
Refrigerados	Pescados	de 2 a 3 ºC (dois a três graus Celsius) ou conforme recomendação do estabelecimento produtor
	Carnes	de 4 a 7 ºC (quatro a sete graus Celsius) ou conforme recomendação do frigorífico produtor
	Demais produtos	de 4 a 10 ºC (quatro a dez graus Celsius) ou conforme recomendação do fabricante

Corroborando com a legislação supracitada, a RESOLUÇÃO RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, instrui no tópico 4.10.3 que "os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionados, e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. A temperatura desses equipamentos deve ser regularmente monitorada".

Portanto, foi verificado que os registros demonstraram inadequação no funcionamento de alguns equipamentos, não atingindo a temperatura recomendada.

Além disso, foi observado em visita técnica que alguns equipamentos apresentam danos à sua integridade física, podendo transmitir substâncias tóxicas aos alimentos. De acordo com a RESOLUÇÃO RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, é regulamentado em "4.1.15. Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos. Devem ser mantidos em adequando estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção." Além disso, em "4.8.2. O quantitativo de funcionários, equipamentos, móveis e/ ou utensílios disponíveis devem ser compatíveis com volume, diversidade e complexidade das preparações alimentícias";

Consolidando com esta legislação, o Artigo 33º da Portaria CVS Nº 5 DE 09/04/2013, é regulamentado que os equipamentos de refrigeração e freezers devem apresentar-se em bom estado de conservação e higiene e adequados quanto ao volume de produto armazenado.

Cabe ressaltar que nas visitas técnicas é solicitada a manutenção periódica de todos os equipamentos, porém, constatou-se a partir de laudos técnicos que estes não possuem mais condições de conserto/uso.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

Esclarecemos ainda que as especiações do Certame priorizam a qualidade de forma a evitar que sejam adquiridos produtos que nos assegure quanto a segurança alimentar preconizadas pelo PNAE, por isso priorizamos maior consistência e especificidade no termo de referência.

Após o recebimento dos equipamentos, o Setor de Alimentação Escolar irá registrar em memorando com registro fotográfico as substituições realizadas.

3-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item 01

(FREEZER) Conservador / Refrigerador Horizontal; conservação de produtos congelados ou refrigeração de bebidas e produtos resfriados; 02 tampas cegas, basculantes com puxadores; revestimento interno e externo em chapa pré-pintada na cor branca; refrigeração estática com serpentina; controle de temperatura termostato dupla ação; degelo manual; gabinete com rodízios. (Certificado de Segurança INMETRO).
◦ Dimensões aprox. (FXPXA): 1331x652x936mm.
◦ Capacidade Bruta aprox. 520 Litros.
◦ Temperatura Congelados: -16º a -20ºC.
◦ Temperatura Resfriados: +1º a +7ºC.
◦ Tensão Elétrica: 110 V ~ 50/60 Hz.
◦ Potência Total: 140 W.
◦ Potência Nominal: 140 W
Consumo: 1,3 kWh/dia.
Quantidade: 04 unidades

Item 02

(FREEZER) Conservador / Refrigerador Horizontal; conservação de produtos congelados ou refrigeração de bebidas e produtos resfriados; 02 tampas cegas, basculantes com puxadores; revestimento interno e externo em chapa pré-pintada na cor branca; refrigeração estática com serpentina; controle de temperatura termostato dupla ação; degelo manual; gabinete com rodízios. (Certificado de Segurança INMETRO).
◦ Dimensões aprox. (FXPXA): 1331x652x936mm.
◦ Capacidade Bruta aprox. 400 Litros.
◦ Temperatura Congelados: -16º a -20ºC.
◦ Temperatura Resfriados: +1º a +7ºC.
◦ Tensão Elétrica: 110 V ~ 50/60 Hz.
◦ Potência Total: 140 W.
◦ Potência Nominal: 140 W
Consumo: 1,3 kWh/dia.
Quantidade: 03 unidades

Item 03

Refrigerador Comercial 04 Portas; utilização de produtos resfriados em cozinhas industriais, gabinete externo em aço inox 430 com acabamento polido fosco (escovado) e interno galvanizado; isolamento em poliuretano injetado; sistema de refrigeração Ar Forçado; degelo automático; controlador de temperatura digital; 03 níveis de prateleiras aramadas e reguláveis; pés de alumínio reguláveis. (Certificado de Segurança INMETRO).
◦ Dimensões aprox. (LXPXA): 1220x700x2000mm.
◦ Volume Líquido aprox. 900 Litros.
◦ Temperatura de Funcionamento: +2º a +8ºC.
◦ Tensão Elétrica: 110 V ~ 60 Hz.
◦ Potência: 1/3 HP.
◦ Consumo: 178 KW/mês
Quantidade: 07 unidades

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

Item 04

Fogão Industrial; a gás GLP, baixa pressão; estrutura e mesa em chapa de aço com pintura à pó eletrostática; 04 bocas em Paralelo; queimadores duplos em ferro fundido; grelhas 08 dedos 400x400mm em ferro fundido removíveis, Perfil 90mm; com tubo 1" e registro metal cromado; 01 Forno com 2 grades acoplado na parte inferior; coletor de detritos em chapa galvanizada; pés tipo cantoneira.
◦ Dimensões aprox. (LxPxA) : 1070x1160x800mm.
◦ Dimensões Interna Forno aprox. (LxPxA) : 580x580x280mm.
◦ Dimensões Externa Forno aprox. (LxPxA) : 670x650x440mm
Quantidade: 01 unidade

Item 05

Fogão Industrial; a gás, GLP baixa pressão; estrutura e mesa em chapa de aço com pintura à pó eletrostático; 06 bocas em Paralelo; queimadores duplos em ferro fundido; grelhas 08 dedos 400x400mm em ferro fundido removíveis, Perfil 90mm; com tubo 1" e registro metal cromado; 01 Forno com 2 grades acoplado na parte inferior; coletor de detritos em chapa galvanizada; pés tipo cantoneira;
◦ Dimensão aprox.(LXPXA): 1550x1160x800mm.
◦ Dimensões Internas Forno aprox.(LXPXA): 580x580x280mm.
◦ Dimensões Externa Forno aprox.(LxPxA) : 670x650x440mm
Quantidade: 01 unidade

Item 06

(FREEZER) Conservador / Refrigerador Horizontal; conservação de produtos congelados ou refrigeração de bebidas e produtos resfriados; 01 tampa cega, basculante com puxador; revestimento interno e externo em chapa pré-pintada na cor branca; refrigeração estática com serpentina; controle de temperatura termostato dupla ação; degelo manual; gabinete com rodízios. (Certificado de Segurança INMETRO).
◦ Dimensões aprox. (FXPXA): 1331x652x936mm.
◦ Capacidade Bruta aprox. 300 Litros.
◦ Temperatura Congelados: -16º a -20ºC.
◦ Temperatura Resfriados: +1º a +7ºC.
◦ Tensão Elétrica: 110 V ~ 50/60 Hz.
◦ Potência Total: 140 W.
◦ Potência Nominal: 140 W
Consumo: 1,3 kWh/dia.
Quantidade: 02 unidades

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:
Garantia de no mínimo 1 ano.

4.1 O recebimento das 7:00hrs às 15:30 hrs;
4.2 As entregas deverão ser nos endereços a seguir:

- Item 01 - 02 unidades: Setor de Alimentação Escolar – Rua José Kalil Aun, esquina com a Rua André Madsen, S/N, Bairro: Vila José Kalil Aun.
- Item 01- 01 unidade: EMEB Professor Florestan Fernandes – Rua Angelo Bertaglia, nº228, Bairro: Jardim El Dourado.

- Item 02 – 01 unidade: EMEB Professor Florestan Fernandes – Rua Angelo Bertaglia, nº228, Bairro: Jardim El Dourado.
- Item 02 – 01 unidade: EMEB Dr. Moacir Amaral – Rua Antônio Carlos Nogueira/ esquina com Rua Campos Sales (junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Cosmópolis)

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

- Item 03 – 01 unidade: EMEB Esther Nogueira - Rua Dr. Campos Sales, 40-A - Centro
- Item 03 – 01 unidade: EMEB Guilhermina Kowalesky - Rua Caetano Aquiles Avancini, s/n.º 1240 - Vila José Kalil Aun
- Item 03 – 01 unidade EMEB Cecília Meireles - Av. da Saudade nª 2.849 Bairro Jd Pq. das Laranjeiras
- Item 03 – 01 unidade EMEB Profª Maria Rossi Machado - Rua Brasília, 151. Jardim Cosmopolita
- Item 03 – 01 unidade Emeb Rodrigo Otávio Langaard Menezes - Rua Santa Gertrudes, 1331 – Bela Vista
- Item 03 – 01 unidade EMEB PROFº FELÍCIOMARMO - Rua Eduardo Gallani, 175 – Pq. Independência.

- Item 04 – 01 unidade Prolar (EMEB Maria Helena Cardia Morelli) - Avenida da Saudade, 2.057 – Pq. Independência

- Item 05 – 01 unidade EMEB Alairce Ciani Deangelo – Rua Zico Fêlix, 41. Jardim Beto Spana

- Item 06 – 01 unidade EMEB DR. LUIZ NICOLAU NOLANDI (ANEXO NICOLAU) - Rua Profª. Castinauta de Barros Melo Albuquerque, 10 – Vila Nova
- Item 06 – EMEB PROFª. ISABEL DE OLIVEIRA - Rua Pedro Kiehl, 90 – Vila Cosmo

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

Processo Licitatório nº 9.527/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____de 2021

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

Processo Licitatório nº 9.527/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,_____de_____de 2021

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

Processo Licitatório nº 9.527/2021

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____,_____de_____de 2021

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

Processo Licitatório nº 9.527/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____,_____de _____de 2021.

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

Processo Licitatório nº 9.527/2021

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:
Razão Social: _____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Fone e Fax:_____E-mail:_____
Contato:_____
Banco que a empresa mantém conta corrente:_____
Agência:_____ Conta Corrente Nº:_____

2. Especificação dos produtos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	4	Unid	**(FREEZER)** Conservador / Refrigerador Horizontal; conservação de produtos congelados ou refrigeração de bebidas e produtos resfriados; 02 tampas cegas, basculantes com puxadores; revestimento interno e externo em chapa pré-pintada na cor branca; refrigeração estática com serpentina; controle de temperatura termostato dupla ação; degelo manual; gabinete com rodízios. (Certificado de Segurança INMETRO). ◦ Dimensões aprox. (FXPXA): 1331 x 652 x 936mm. ◦ Capacidade Bruta aprox. 520 Litros. ◦ Temperatura Congelados: -16º a -20ºC. ◦ Temperatura Resfriados: +1º a +7ºC. ◦ Tensão Elétrica: 110 V ~ 50/60 Hz. ◦ Potência Total: 140 W. ◦ Potência Nominal: 140 W Consumo: 1,3 kWh/dia. **-Garantia mínima de 1 (um) ano**			
02	3	Unid	**(FREEZER)** Conservador / Refrigerador Horizontal; conservação de produtos congelados ou refrigeração de bebidas e produtos resfriados; 02 tampas cegas, basculantes com puxadores; revestimento interno e externo em chapa pré-pintada na cor branca; refrigeração estática com serpentina; controle de temperatura termostato dupla ação; degelo manual; gabinete com rodízios. (Certificado de			

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

			Segurança INMETRO). ◦ Dimensões aprox. (FXPXA): 1331 x 652 x 936mm. ◦ Capacidade Bruta aprox. 400 Litros. ◦ Temperatura Congelados: -16º a -20ºC. ◦ Temperatura Resfriados: +1º a +7ºC. ◦ Tensão Elétrica: 110 V ~ 50/60 Hz. ◦ Potência Total: 140 W. ◦ Potência Nominal: 140 W Consumo: 1,3 kWh/dia. **-Garantia mínima de 1 (um) ano**			
03	7	Unid	**Refrigerador** Comercial 04 Portas; utilização de produtos resfriados em cozinhas industriais, gabinete externo em aço inox 430 com acabamento polido fosco (escovado) e interno galvanizado; isolamento em poliuretano injetado; sistema de refrigeração Ar Forçado; degelo automático; controlador de temperatura digital; 03 níveis de prateleiras aramadas e reguláveis; pés de alumínio reguláveis. (Certificado de Segurança INMETRO). ◦ Dimensões aprox. (LXPXA): 1220 x 700 x 2000mm. ◦ Volume Líquido aprox. 900 Litros. ◦ Temperatura de Funcionamento: +2º a +8ºC. ◦ Tensão Elétrica: 110 V ~ 60 Hz. ◦ Potência: 1/3 HP. ◦ Consumo: 178 KW/mês **-Garantia mínima de 1 (um) ano**			
04	1	Unid	**Fogão Industrial**; a gás GLP, baixa pressão; estrutura e mesa em chapa de aço com pintura à pó eletrostática; 04 bocas em Paralelo; queimadores duplos em ferro fundido; grelhas 08 dedos 400x400mm em ferro fundido removíveis, Perfil 90mm; com tubo 1" e registro metal cromado; 01 Forno com 2 grades acoplado na parte inferior; coletor de detritos em chapa galvanizada; pés tipo cantoneira. ◦ Dimensões aprox. (LxPxA): 1070 x 1160 x 800mm. ◦ Dimensões Interna Forno aprox. (LxPxA): 580x580x280mm. ◦ Dimensões Externa Forno aprox. (LxPxA): 670x650x440mm **-Garantia mínima de 1 (um) ano**			
05	1	Unid	**Fogão Industrial**; a gás, GLP baixa pressão; estrutura e mesa em chapa de aço com pintura à pó eletrostático; 06 bocas			

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

			em Paralelo; queimadores duplos em ferro fundido; grelhas 08 dedos 400x400mm em ferro fundido removíveis, Perfil 90mm; com tubo 1" e registro metal cromado; 01 Forno com 2 grades acoplado na parte inferior; coletor de detritos em chapa galvanizada; pés tipo cantoneira; ◦ Dimensão aprox.(LXPXA): 1550 x 1160 x 800mm. ◦ Dimensões Internas Forno aprox.(LXPXA): 580 x 580 x 280mm. ◦ Dimensões Externa Forno aprox. (L x P x A) : 670 x 650 x 440mm **-Garantia mínima de 1 (um) ano**			
06	2	Unid	**(FREEZER)** Conservador / Refrigerador Horizontal; conservação de produtos congelados ou refrigeração de bebidas e produtos resfriados; 01 tampa cega, basculante com puxador; revestimento interno e externo em chapa pré-pintada na cor branca; refrigeração estática com serpentina; controle de temperatura termostato dupla ação; degelo manual; gabinete com rodízios. (Certificado de Segurança INMETRO). ◦ Dimensões aprox. (FXPXA): 1331 x 652 x 936mm. ◦ Capacidade Bruta aprox. 300 Litros. ◦ Temperatura Congelados: -16º a -20ºC. ◦ Temperatura Resfriados: +1º a +7ºC. ◦ Tensão Elétrica: 110 V ~ 50/60 Hz. ◦ Potência Total: 140 W. ◦ Potência Nominal: 140 W Consumo: 1,3 kWh/dia. **-Garantia mínima de 1 (um) ano**			

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga/realização do (s) produto (s)/ serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços/produtos ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:

Nome:
Cargo:
RG: - Órgão Emissor:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone pessoal e profissional

_____
ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada, após a sessão e encaminhada por email).

OBS:No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2021
CONTRATO LT Nº ...../2021

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Dr Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (s) Prefeito Municipal Antônio Claudio Felisbino Junior, portador do Rg sob o n.º: ..... e CPF sob o nº ..... residente e domiciliado a Rua: ..... e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) Sr (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº ..../2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº ..../2021**, do tipo **menor preço unitário por item**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de equipamentos para as cozinhas das Unidades Escolares – Secretaria de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto deste Contrato será realizado através da Secretaria Municipal de Educação, sendo o (a) gestor (a) do Contrato o (a) Sr. (a) Luciano Bento Ramalho, CPF nº 112.593.578-21 – Secretário Municipal de Educação, e o (a) Sr (a) Daniela Belinatti Menardo de Oliveira – Nutricionista – CPF: 254.303.998-84 responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:
I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na *Cláusula Nona* deste Contrato.
VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I. A CONTRATADA obriga-se a:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, da realização dos serviços em conformidade com o Edital;
c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:
a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
b) Pagar pelos serviços realizados;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de **R$ ..... ( ).**
§ 1º O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória realização dos serviços, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.
§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;
§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;
§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO
6.1 As entregas deverão ser realizadas em locais distintos conforme especificado no termo de Referência Anexo I, segunda à sexta-feira nos horários das 7:00 as 15:30 horas, telefone: (19) 3812-1170 Merenda Escolar, sem cobrança de frete, carga e descarga, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

6.2 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

6.3 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

6.4 A Garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 1 ano.

6.5 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

6.6 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
c) O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
6.6.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
6.6.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.
6.7 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
6.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PREÇOS
7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.
7.2 A prorrogação do prazo citado acima, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.
7.3 Os preços são fixos e sem reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.
II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e
III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.
§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.
9.5 As multas previstas no subitem 9.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1 As publicações referente a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.
10.1.1 O extrato deste contrato será publicado no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2021, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº ...../2021.
II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ...../2021.
IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2021.

_____	_____	_____
Prefeito Municipal	Contratada	Gestor (a) do Contrato

Testemunhas:

1) _____ 2)_____

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Aquisição de equipamentos para as cozinhas das Unidades Escolares – Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
OBJETO: Aquisição de equipamentos para as cozinhas das Unidades Escolares – Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, ... de ..... de .....

RESPONSÁVEL:

.....
E-mail institucional: x
E-mail pessoal: x
Assinatura:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ADENDO AO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis torna público, um adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2021 - Registro de preços para fornecimento de itens permanentes para rede municipal de ensino do município.; Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 04/11/2021 às 09:00h; Abertura das propostas iniciais as 09:00h e início do pregão (fase competitiva) as 09:01 horas do dia 17/11/2021.

FAVOR CONSIDERAR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA EM ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE CADA ITEM DO LOTE SOLICITA, CONFORME PÁGINA 36 DO EDITAL.

Cosmópolis, 04 de novembro de 2021 - Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025
Tel (19) 3812-1971
e-mail educacao@cosmopolis.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO FINAL

REFERENTE: EDITAL S.E. N.º 04/2021 - PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA – MÚSICA – PROJETO "VILLA-MUSICAL"

ACORDEÃO

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Mario Testoni Junior	10	10	9,5	29,5
2°	Felipe Siles de Castro	8	8,5	9,5	26

BATERIA

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Renan Rodrigues M. de Souza	10	10	10	30
2°	Carlos Eduardo Moreira dos Santos	9	8,5	9,5	27
3°	Leonardo Pelegrin dos Santos	8	9,5	9	26,5
4°	Wagner José Bico	8	7,5	8,5	24

CORDAS FRICCIONADAS

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Jonathan Custódio Silva dos Santos	10	10	10	30
2°	Samara Nunes Sena	9	9,5	9	27,5
3°	Thiago Henrique Bezerra Teles	9	9	9	27
4°	Marco Isaias de Santana	8,5	8,5	9	26
-	Higor Bonot Mendes	Candidato não compareceu			
-	Matheus Miras Ventureli de Souza	Candidato não compareceu			

CLARINETE

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Allan Zukowski Heyer	8	10	10	28
2°	Silas Henrique Cavalcante Sanvido	8,5	10	9	27,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025
Tel (19) 3812-1971
e-mail educacao@cosmopolis.sp.gov.br

3°	Leandro Cézar Alves	9	9,5	8,5	27
4°	Meire Ellen Duarte de A. Ferreira	9,5	9	8,5	27

FLAUTA DOCE

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Wagner José Bico	10	8,5	10	28,5
2°	Allan Zukowski Heyer	6,5	10	10	26,5
3°	Maxsuel Randerson Silva	8	9	9	26
4°	Daniel Roberto Sokacheski	9	8	7,5	24,5
5°	Isabela Alexandre Nogueira	9	8,5	7	24,5
6°	Célia Caroline Huf F. Sokacheski	8,5	7	8,5	24

FLAUTA TRANSVERSAL

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Isabella Alexandre Nogueira	10	10	9,5	29,5
2°	Ana Luiza Coelho Soffiati	10	9,5	8	27,5
3°	Maxsuel Randerson Silva	8,5	8	9	25,5

METAIS

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Daniel Roberto Sokacheski	10	8	9,5	27,5
2°	Osmar de Aguiar	8	9,5	9,5	27

MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Maria Flávia Silveira Barbosa	10	10	10	30
2°	Antonio Pereira dos Santos Junior	9	10	10	29
3°	Marília Rufino Bico	9,5	9	10	28,5
4°	Célia Caroline Huf F. Sokacheski	9,5	8,5	10	28
5°	Salua Bosso de Oliveira	9	9	10	28
6°	Franklin Fernando Pereira Ribeiro	8,5	8,5	9	26
7°	Italuana Rodrigues	8,5	8	9	25,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025
Tel (19) 3812-1971
e-mail educacao@cosmopolis.sp.gov.br

8°	Ana Luiza Coelho Soffiati	8	9,5	7,5	25
9°	Isabella Alexandre Nogueira	8	9	7,5	24,5
10°	Helena Lima Mendonça	8	8	8	24
11°	Allan Zukowski Heyer	6,5	10	7,5	24
12°	Geovana Felice Rocha	9,5	7	7	23,5
13°	Antonio Fellipe Jesus Ivale	8	8	7,5	23,5

PIANO

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Maria Flávia Silveira Barbosa	10	10	10	30
2°	Mario Testoni Junior	9,5	10	10	29,5
3°	Francis Ramos Tuchtenagen	7,5	9,5	9	26
4°	Felipe Siles de Castro	8,5	9	8	25,5
5°	Célia Caroline Huf F. Sokacheski	8	8,5	9	25,5
6°	Daniel Roberto Sokacheski	8	8,5	8	24,5
-	Matheus Miras Ventureli de Souza	Candidato não compareceu			

REGÊNCIA CORAL/TÉCNICA VOCAL

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Marco Isaias de Santana	10	10	10	30
2°	Jetro Meira de Oliveira	9,5	10	10	29,5
3°	Kleberson Costa Calanca	8,5	10	9,5	28
4°	Danieli Karina Coelho Rodrigues	8,5	9,5	9	27
5°	Júlia de Toledo Piza Furlan	8,5	9	9	26,5
6°	Italuana Rodrigues	8	9	9	26
7°	Paulo Jeovani dos Santos Junior	7,5	10	8	25,5
8°	Ana Luiza Coelho Soffiati	7,5	10	8	25,5
9°	Wagner José Bico	7,5	8,5	9	25
10°	Célia Caroline Huf F. Sokacheski	8,5	7,5	9	25

SAXOFONE

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Maxsuel Randerson Silva	8,5	10	10	28,5
2°	Leonardo R. dos Santos	9	10	9	28

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025
Tel (19) 3812-1971
e-mail educacao@cosmopolis.sp.gov.br

VIOLA CAIPIRA

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Reginaldo dos Santos	9,5	10	10	29,5

VIOLÃO

Classificação	Nome	Proposta Escrita	Prova Prática	Entrevista	Total
1°	Paulo Jeovani dos Santos Junior	10	10	10	30
2°	Rodolfo Aparecido de Oliveira	9,5	10	10	29,5
3°	Carlos Eduardo Moreira dos Santos	10	8	10	28
4°	Reginaldo dos Santos	9	9,5	9	27,5
5°	Victor Berssane Tomassi	8	9	9	26
-	Pedro Silveira Franco	Candidato não compareceu			

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Rafael Beling Rocha

(Presidente da Banca)

Prof. Dr. Fernando Barreto

(Convidado Externo)

Prof. Wilker Coutinho

(Representante da Rede Municipal)

Cosmópolis, 3 de novembro de 2021

CÂMARA

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS/ SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O **Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, por meio da **Aplicativa Serviços de Apoio, Gestão e Administração EIRELI - EPP**, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR no Concurso Público nº 01/2021, conforme segue:

COORDENADOR LEGISLATIVO FINANCEIRO E RECURSOS HUMANOS					DESEMPATE						
CL	**NOME DO CANDIDATO**	**INSC**	**NF**	**TI**	**I**	**CE**	**CB**	**C/V**	**ND**	**DN**	**DF**
1	JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES	114	92,00	2,00	Não	44,00	46,00	Sim	0	31/01/1989	Não
2	MARCÍLIO LUIZ DE CAMARGO FILHO	105	90,00		Não	42,00	48,00	Não	1	15/12/1974	Não
3	RENATA APARECIDA MORAES SERRANO	137	82,00		Não	46,00	36,00	Sim	1	20/03/1985	Não
4	MARILICE DE MEDEIROS SILVA	110	82,00		Não	42,00	40,00	Sim	2	17/09/1965	Não
5	ESTEFÂNIA ALVES DE SOUZA	125	80,00		Não	46,00	34,00	Não	0	20/08/1995	Não
6	JOÃO RODRIGO BUFOLIN GOMES DA SILVA	150	80,00		Não	44,00	36,00	Sim	0	18/05/1990	Não
7	TATIANE BERNARDES FIORI	127	78,00		Não	32,00	46,00	Não	0	24/03/1988	Não
8	WILLIAM GUSTAVO SCHIMPL	104	76,00		Não	40,00	36,00	Sim	1	30/04/1970	Não
9	ANNA PAULA IGNACIO	134	71,00	1,00	Não	36,00	34,00	Não	0	17/02/1978	Não
10	DIGMAR GOMES DA SILVA	124	68,00		Não	42,00	26,00	Não	0	14/04/1974	Não
11	ALINE CRISTINA F DO RIO CAPPATO MACEDO	112	66,00		Não	36,00	30,00	Sim	1	05/03/1987	Não
12	PAULA GABRIELA DA SILVA SANTOS	128	66,00		Não	34,00	32,00	Não	1	19/01/1987	Não
13	PAULA ROSA DA SILVA	143	66,00		Não	32,00	34,00	Não	0	14/07/1988	Não
14	LUCIANA FERREIRA DE ASSIS	153	64,00		Não	38,00	26,00	Sim	2	23/10/1975	Não
15	JOSÉ EMIDIO SANTANA FILHO	139	62,00		Não	30,00	32,00	Sim	3	07/03/1981	Não

NF = Nota Final / TI = Pontuação de Títulos / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / C/V = Casado(a) ou Viúvo(a) / ND = Número de Dependentes / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

Nenhum candidato solicitou concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

O candidato disporá de 3 (três) dias úteis a partir da divulgação da classificação, para contestá-la por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 11 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Cosmópolis, 28 de outubro de 2021.

RENATO TREVENZOLLI
Presidente da Câmara do Município de Cosmópolis/SP